



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**LEI MUNICIPAL Nº 1.986,**

**DE 12 DE ABRIL DE 2021.**

Autoria Vereadores: José Damião Freitas Maia e Francisco Feitosa Guimarães

ESTABELECE QUE OS TEMPLOS E IGREJAS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do art. 60, §3º, da Lei Orgânica, sancionou, e eu, **MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA**, Presidente da Câmara, nos termos do inciso V, art. 39 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece que os templos e igrejas de qualquer culto religioso são considerados como atividade essencial em períodos de calamidade pública, no Município de Tabuleiro do Norte, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

**Parágrafo único** - Poderá ser limitado o número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação, e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

**Art. 2º** - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta dias) para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO  
CHAVES, em 12 de abril de 2021.

*Maria de Lourdes Freire Maia Lima*

Presidente





**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2021.**

PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SANCIONADA TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO OU VETO, PELO PREFEITO MUNICIPAL, NO TEMPO HÁBIL PREVISTO NO ART.60, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, ESTADO DO CEARÁ, **MARIA DE LOURDES FREIRE MARIA LIMA**, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, e com fundamento no art. 39, inciso V, da Lei Orgânica do Município, observado ainda o disposto nos artigos 58 e 59, da Resolução nº 010, de 18 de julho de 2008 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara Municipal, do Projeto de Lei 014/2021, de autoria dos Vereadores: José Damião Freitas Maia e Francisco Feitosa Guimarães;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 12/03/2021;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 60, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - PROMULGAR a Lei nº 1.986/2021 oriunda do projeto de Lei nº 014/2021, de autoria do Poder Legislativo, cujo conteúdo faz parte integrada do presente ato de promulgação.

**Art. 2º** - PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 12 de abril de 2021.

*Maria de Lourdes Freire Maia Lima*  
Presidente